

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 084/2018 REGISTRO DE PREÇOS

MUNDO DO EPI COMÉRCIO EIRELI-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.204.313/0001-31, localizada na Rodovia MG-05, n.º 53, CEP: 31.950-000, Belo Horizonte/MG, vem, por seu procurador abaixo assinados, apresentar seu Recurso, nos termos do capítulo 10 do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico n.º 084/2018, consoante os fundamentos de fato e de direito aduzidos em seguida.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Requerente manifestou o seu interesse em apresentar o recurso tempestivamente, de modo que a presente irresignação encontra-se tempestiva, vez que encaminhada a tempo e modo, nos termos do edital de licitação.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Requerente participou de Pregão Eletrônico de n.º 084/2018, no intuito de contratar sociedade empresária para fornecer BOTINAS DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA nas quantidades e especificações técnicas mencionadas no Edital do processo administrativo licitatório.

Certo é que quando do procedimento licitatório iniciou, a Requerida se resguardou para produzir em conformidade ao descrito no edital licitatório as botinas nos moldes do edital.

Dessa forma, pois, a Requerente não somente concorreu ao processo de licitação, pois havia organizado sua produção para cumprir as especificidades técnicas para produzir a mercadoria exigida pelo Edital.

Neste contexto, a Requerente apresentou o seu produto, no ato da convocação pela Equipe do Pregão, as amostras das botinas foram apresentadas conforme as especificações estabelecidas do item 3, que foram produzidas pela sociedade empresária Mundo do EPI.

Após o envio da amostra, recebeu a resposta de referente a desclassificação em virtude das Botina terem sido fabricadas em desconformidade ao descrito no Edital.

Cumprido esclarecer, que às informações descritas pelo Edital são as seguintes, referente à fabricação das botinas:

Calçado ocupacional tipo botina, confeccionada em vaqueta macia de primeira qualidade, na cor preta. Sem componentes metálicos e fechamento em elástico coberto nas laterais, Cabedal com gáspea emendada e peito do pé acolchoado. Acabamento interno do cabedal traseiro em material que não proporcione desconforto ao usuário e contraforte confeccionado em material que não absorve umidade e não se decompõe. Palmilha móvel higiênica e antibactericida. Solado macio e antiderrapante em poliuretano bidensidade, injetado diretamente no cabedal, sem costura aparente e sem biqueira de aço Modelo sem amarração por cadarço. Para uso eletricitista. O equipamento deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA. A data de fabricação deverá ser de no máximo 1 (um) ano retroativo a emissão da nota fiscal do produto.

REF.: MARLUVAS 50B19
BRACOL 40MEL600

Dessa forma, a desclassificação ocorreu em virtude de uma descrição, não constante no "CA certificado de aprovação", mas ao indeferir a justificava para fundamentar a decassificação apresentou fato novo nos seguintes termos: "Amostra apresentada: Consultando o CA no portal do MTE, não consta que o solado é bidensidade, o calçado não é aprovado com absorção de energia na área do salto (calcanhar)".

Ademais, em virtude do princípio da vinculação do edital, deve o processo licitatório ser literalmente respeitado, no que tange as descrições referente ao objeto licitado, qual seja a botina.

O princípio acima mencionado estabelece que a vinculação da Administração do edital deve vincular a regulamentação ao certame licitatório, conforme elencado no art. 41 da Lei de Licitação, que rege a referida modalidade pregão, conforme estabelecido no arcabouço legal:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Dessa forma, a requerente realizou a produção das botinas em conformidade ao estabelecido no no Edital, e ao ser desclassificada, restou a fundamentação em desconformidade ao estabelecido no edital, uma vez que acrescentou que "o calçado não é aprovado com absorção de energia na área do salto (calcanhar)".

Cumprido esclarecer, que os calçados estavam inteiramente como o determinado no edital de publicação e amostra apresentada.

Tal argumentação se faz completamente pertinente, pois a Requerente, muito realizado a produção em conformidade ao edital licitatório, foi desclassificada injustamente.

Assim deve a administração Pública reexaminar tal equívoco, por estar a requerente cumprindo toda a descrição estabelecida no edital licitatório.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pugna a Requerente pelo acolhimento de sua tese defensiva e pugna pelo deferimento de suas questões para que o seu requerimento seja deferido seja reclassificada no referido procedimento licitatório.

Protesta, ainda, por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal do representante legal da Requerente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2018.

MUNDO DO EPI COMÉRCIO EIRELI-ME
21.204.313/0001-31
Rogério Campos Ferreira Júnior
Procurador
745.489.306-63
M.3.966.730 SSP/MG

Fechar